SENTENÇA

Processo Digital n°: 3001784-58.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Requerente: Dilene Cristina Segantim Fanti
Requerido: Claudinei Aparecido Turci

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 2. Dou por prejudicado o leilão designado, comunicando-se que o cancelamento se deu por determinação judicial.
- 3. Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários, atendendo-se, item <u>b</u> de fls. 66.
- 4. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 07 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA